

*O ENSINO JURÍDICO À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE UMA VISÃO HOLÍSTICA, EM FACE A OBRA TERRA FRIA*

THE LEGAL EDUCATION IN THE LIGHT OF HUMAN RIGHTS THROUGH A HOLISTIC VISION IN FACE THE WORK NORTH COUNTRY

Sergio Leandro Carmo Dobarro <sup>1</sup>  
Sílvia Helena Schimidt <sup>2</sup>

*RESUMO*

O correte artigo tem por finalidade apresentar a primordialidade de uma educação que evolucione da visão mecanicista para uma visão holística, alavancando uma didática assentada na discussão e reflexão junto aos discentes. Para tal fim, foi empregada a obra cinematográfica Terra Firme como exercício de repensar o direito, através de explorações, inquirições, entendimentos, observações e diversas interpelações, com vistas às violações cometidas pela discriminação contra a mulher frente a uma sociedade com conotações patriarcais. Deste modo, o presente artigo objetiva o debate e reflexão do tema em pauta, ambicionando a ascensão do raciocínio jurídico, tendo em vista que a igualdade entre homens e mulheres representa a pedra angular de toda a sociedade democrática que aspira a ética da tolerância, o respeito, o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, e à realização dos direitos humanos.

*PALAVRAS-CHAVE:* Direito; educação jurídica; recursos didáticos; discriminação contra a mulher; direitos humanos.

*ABSTRACT*

The current article aims to present the primordiality an education that will evolve the mechanistic vision for a holistic view, leveraging a didactic seated in discussion and reflection with the students. To this end, he used the cinematographic work North Country as an exercise to rethink the law through explorations, inquiries, understandings, observations and several interpellations, with a view to violations by discrimination against women ahead of a society with patriarchal connotations. Thus, this article aims to debate and subject of reflection in question, aiming the rise of legal reasoning, considering that equality between men and women is the cornerstone of every democratic society that aspires to the ethics of tolerance, respect, the development of democratic and pluralistic spirit, and the realization of human rights.

*KEYWORDS:* Right; legal education; didactic resources; discrimination against women; human rights.

*INTRODUÇÃO*

O ensino jurídico abrange o alcance de saberes e o apuramento das aptidões e habilidades dos alunos; assim, o espaço universitário segue sendo à área de mediação cultural, e a educação edifica-se como atividade de propagação proposital de formação e internalização

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba, possui graduação em Administração e Especialização em Administração de Marketing e Recursos Humanos; Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM; autor do livro A Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor e o Reflexo na Pessoa Física e Jurídica; Email: sergioleandrocdt@gmail.com; Facebook: <https://www.facebook.com/ProfessorSergioLeandro>; Twitter: @sergioleandro8

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Universidade de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop - ÚNIC; Pós graduada em Direito de família e das Sucessões e Direito Imobiliário pela Universidade Anhanguera; Doutoranda em Direito pela Universidad Del Museo Argentino - UMSA. Tabeliã e Oficiala de Registros no Estado do Maranhão. E-mail: advsilvia1@hotmail.com

de significação para, deste modo, impulsionar o desenvolvimento cognitivo, incentivar a habilidade de julgamento e raciocínio, polir a prática reflexiva e amplificar as competências do pensamento moral e afetivo das pessoas, de entender e modificar o mundo que vivemos.

Deve dedicar-se a Educação Jurídica em gerar circunstâncias de aprendizagem para expandir o sucesso de diretivas de estudo e averiguação das práticas, em especial nas esferas socioculturais da atividade das ações subjetivas e sua finalidade, dos aspectos de cooperação encaminhados nas tarefas e ações de aprendizagem, rumo a habilidades/atitudes emancipatórias. São apostas muito auspiciosas para uma interpretação mais contemporânea e mais plurifacetada do conteúdo da didática e voltada para o progresso das propostas de currículos e metodologias.

O corrente artigo é introduzido com o enfoque do ensino jurídico sobre a indispensabilidade de a razão pedagógica estar, também, coligada, imanentemente, a uma importância intrínseca, que é a edificação humana, tencionando a ajudar os outros a se educarem, a serem pessoas corretas, justas, aptas a se envolver, criticamente e ativa, na vida política, social, profissional e cultural. Seguidamente, é abordado o ensino jurídico à luz dos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.

Neste diapasão, o presente traz como utensílio didático a sétima arte como recurso ante a realidade globalizante e mutante da sociedade, um ambiente orientado a reaver a história e as ideologias preeminentes, utilizando-se a difusão e discussão de ideias e obras de significação artística, que estejam arroladas com as mais distintas áreas do saber, podendo ser entendido também como uma forma de percepção entre o mundo real e a educação jurídica, algo significativo no intento de averiguar até que ponto a promoção à sensibilidade e à concepção desta última, se transforma no arranjo de um raciocínio jurídico e no estimular de consciência humanística. Baseado no filme, a discriminação contra mulher no Brasil é colocado em pauta pela sua inestimável importância na consolidação do respeito à igualdade, que é pedra angular da sociedade democrática que anseia à justiça social e à efetivação dos direitos humanos.

Logo, é colocada uma abordagem reflexiva através de reflexões com os discentes, em sala de aula, a respeito das violações cometidas pela discriminação contra a mulher frente a uma sociedade com conotações patriarcais, de todo uma estrutura criada e usada para subjugar o sexo feminino e, então, é necessária propiciar bases para a investigação do problema central de pesquisa, qual seja: fomentar as reflexões com os discentes sobre a discriminação contra a mulher na contemporaneidade.

## *1 CONSIDERAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO JURÍDICA: A IMPORTÂNCIA DA VISÃO HOLÍSTICA*

As primeiras Faculdades de Direito no Brasil foram implantadas no ano de 1827, na cidade de Olinda e Recife, tendo como objetivo primordial educar jovens da elite para apoderar-se de postos públicos e garantir a permanência da classe influente no domínio. Desta forma, o ingresso era restrito aos “herdeiros” do poder. De acordo com Faria (1984, p. 157), “a criação dos cursos jurídicos no Brasil reflete uma mentalidade dominante na primeira metade do século XIX, constituída pelo individualismo político e pelo liberalismo econômico”.

A contar de seu início, a educação jurídica em nosso país, apresentou como peculiaridade basilar a transmissão de um “ensino bancário”, em que o professor depositava conhecimentos que avaliava correto e o aluno memorizava e repetia esses conhecimentos, cultivando, dessa forma, profissionais ausentes da realidade.

Importante salientar a colocação de Zerner (1998, p. 15) onde expressa que o estudo analítico em torno da educação jurídica “embasa-se num pensamento positivista que conduz os estudantes ao legalismo e, conseqüentemente, afasta-os da realidade sócia jurídica”. Isto é, os discentes de Direito estão como em uma cadeia de montagens, nas quais o resultado final é avaliar o atual sistema, manancial elementar de injustiças sociais em razão de seu afastamento da realidade social, que ocasiona, ainda mais, a impossibilidade da cidadania a todos, já que é o “operador” do Direito o médico das enfermidades que comprometem a sociedade em seu todo.

Colocando em ênfase as limitações causadas pela dogmática jurídica, Ferraz Jr. (1994, p. 49) aprecia:

É preciso reconhecer que, nos dias atuais, quando se fala em Ciência do Direito, no sentido do estudo que se processa nas Faculdades de Direito, há uma tendência em identificá-la com um tipo de produção técnica, destinada apenas a atender às necessidades profissionais (o juiz, o advogado, o promotor) no desempenho imediato de suas funções. Na verdade, nos últimos cem anos, o jurista teórico, pela sua formação universitária, foi sendo conduzido a esse tipo de especialização fechada e formalista.

Ainda nesse sentido, pondera:

O objeto do conhecimento jurídico-dogmático é esta dupla abstração, que o jurista elabora num grau de abstração ainda maior (regras sobre as regras de interpretação das normas). Com isso, o seu estudo paga um preço: o risco de distanciamento progressivo da própria realidade social. (FERRAZ JÚNIOR., 1994, p. 49).

A formação jurídica tem demonstrado uma verificação temível: a evaporação da energia, do afimco, da curiosidade e da indignação dos alunos, na razão direta de seu progresso no curso. No início, seus olhos brilham, sua curiosidade é enorme, estão ligados para o que acontece no mundo, chegando a adotar disposições políticas transformadoras, mas, com o passar dos anos, perdem o entusiasmo e aquele discente que ingressou na universidade modificou-se, em poucos anos, em um precoce velho (AGUIAR, 2004, p.186).

Segundo o autor Ferraz Júnior (1994, p. 21), estudar Direito, “sem paixão, é como sorver um vinho precioso apenas para saciar a sede. Mas estudá-lo sem interesse pelo domínio técnico de seus conceitos, seus princípios, é inebriar-se numa fantasia inconsequente”.

Destarte, deveria competir às Faculdades de Direito utilizar um comprometimento, o de acarretar à sociedade a ruptura do sistema em curso, já que este se apresenta obsoleto, impotente e causador de injustiças. Assim, podemos citar Paulo Freire (2001, p.10) que coloca: “o homem é um ser relacional, estando nele poder sair dele, projetar-se, discernir, conhecer”. E no livro *Educação como prática da liberdade*, ressalva Freire (1999, p. 47) que: “é fundamental, contudo, partirmos de que o homem, ser de relações e não só de contatos, não apenas está no mundo, mas com o mundo. Estar com o mundo resulta de sua abertura à realidade, que o faz ser o ente de relações que é”.

O docente tem como tarefa, na atualidade, motivar os alunos quanto à leitura, reflexão, estudo e encorajar discussões, de modo que compreendam que estão dentro de um sistema que precisa ser entendido em sua totalidade para ser repensado, na busca pela igualdade entre as todas as pessoas.

É preciso substituir um pensamento que isola e separa por um pensamento que distingue e une. É preciso substituir um pensamento disjuntivo e redutor por um pensamento do complexo, no sentido originário do termo *complexus*: o que é tecido junto (MORIN, 2008, p. 89).

Deste modo, torna-se cogente que o Direito seja modificado em objeto de investigação e de ensino, em uma nova dinâmica com o objetivo da constituição de saberes no espaço universitário. A pessoa, apreciada de autonomia intelectual, poderá ter mais sucesso na sociedade atual; por isso não se pode idealizar educação conduzida para obsoletas práticas, que, ainda, favorecem o ensino da dogmática, depreciando o substancial conteúdo filosófico-social e a preponderância de uma humanista perspectiva.

Contemporaneamente tornam-se necessárias pessoas que tenham competências e destrezas indispensáveis ao enfrentamento de conjunturas novas, que operem de maneira a gerar assimilação e transformação de novos saberes; pessoas que possam administrar as instabilidades da sociedade hodierna.

### *1.1 O Ensino Jurídico à Luz dos Direitos Humanos*

Aumentando o olhar, entende-se que a deficiência do “ensino jurídico”, à luz dos direitos humanos, é procedente da precisão de uma educação mais complexa, isto é, repousada em uma visão holística, que permita a união dos saberes despedaçados:

Ao contrário do que supunha Einstein, Deus parece jogar dados com o Universo. As imutáveis e previsíveis leis da natureza em sua dimensão macroscópica não se aplicam à dimensão microscópica - eis a descoberta fundamental da física quântica. Na esfera do infinitamente pequeno, segundo

o princípio quântico da indeterminação, o valor de todas as quantidades mensuráveis - velocidade e posição, momento e energia, por exemplo – está sujeito a resultados que permanecem no limite da incerteza. Isso significa que jamais teremos pleno conhecimento do mundo subatômico, onde os eventos não são, como pensava Newton, determinados necessariamente pelas causas que os precedem. Todas as respostas que, naquela dimensão, a natureza nos fornece, estarão inelutavelmente comprometidas por nossas perguntas. Essa limitação do conhecimento não estaria atualmente condicionada pelos recursos tecnológicos de que dispomos? Não se poderia criar, no futuro, um aparelho capaz de acompanhar o movimento do próton sem interferir na sua trajetória? A incerteza quântica não depende da qualidade técnica dos equipamentos utilizados na observação do mundo subatômico. Esta é uma limitação absoluta. (BETTO, 2008, p. 92).

Até de modo recente a formação do profissional em Direito era dogmática, não variável, elitista e conservadora. De acordo com as palavras de Faria (1984, p. 168), “o Direito é visto como estrutura imutável, ao invés de ser encarado como um processo de adaptações entre fatos e valores em modelos normativos relacionados às necessidades de mudança da sociedade”.

Tal educação reprodutora perpetuou-se por muitos anos e valeu para a constituição do direito adentrado no país, marcado pela impraticabilidade de apresentar à sociedade as respostas para as suas precisões mais fundamentais, como os direitos humanos. E, não é apenas o ensino jurídico que se intuiu em dificuldades, mas também o sujeito, que se encontra frente a uma crise de subjetividade que suscita vítimas, pois as pessoas tendem a ser individualistas e centradas em uma racionalidade cientificista.

Observa-se, na atual sociedade, que a pessoa não é recebida pelo que é, porém pelo que tem em termos econômicos, e isso é efeito de uma ideologia que persiste por ação consciente e voluntária dos detentores do poder, que fazem do capitalismo insaciável e do incentivo à ignorância da massa popular a forma de preservação de sua alçada posição e meio de sobrevivência; notemos:

No entanto, aqui estamos, cercados de enigmas, suportando sofrimentos – fomes, guerras, separações, discriminações, opressões; deparando-nos com os limites da existência – enfermidades, ignorância, incompreensões, velhice, morte; sem desfrutar das maravilhas só acessíveis a quem dispõe de recursos financeiros – moradias confortáveis, veículos possantes, telefones celulares, fax e computadores. (BETTO, 2008, p. 53).

Neste deslinde, o direito necessita ser examinado de modo global, com o objetivo de uma visão interdisciplinar, colocando, assim, uma ajustada adesão com as demais disciplinas, em especial com os Direitos Humanos, em virtude dos saberes fragmentados não corresponderem à realidade contemporânea.

Buscar os elementos de ligação entre as diferentes áreas do conhecimento é a grande tarefa do pesquisador detentor da visão de integridade. O olhar lançado pelo Holismo não se dá apenas dentro do sistema jurídico. É uma visão do

sistema em relação aos demais sistemas e subsistemas (FAGÚNDEZ, 2000, p. 85).

De acordo com a história, o ensino jurídico esteve ligado aos temas sociais, desde que favorecendo as elites. O arquétipo transdisciplinar pode ajudar para cessar esse círculo imperfeito, uma vez que, ao laborar com temas transversais, proporciona a interface entre os saberes e, logo, entre os distintos graus da realidade social, pois o saber e o real são intensamente sobrepostos.

Torna-se necessário uma modificação na educação e no pensamento, que, por consecutivo, transformará a sociedade e o ensino. O desígnio dessa reestruturação é formar as pessoas dentro de uma perspectiva holística e sistêmica, na qual os conhecimentos estejam ligados e haja união entre o pensamento científico e o pensamento humanista, sendo indispensável, para tanto, a visão de uma proposta aberta, adequada para encarar as incertezas do futuro dentro de uma visão transdisciplinar, já que os fragmentos atalham de observar a totalidade.

### *1.2 Educação Jurídica e Dignidade da pessoa humana*

Vislumbra-se que o atual sistema jurídico, continua a fomentar um formalismo invisual, impróprio, em que o ser humano cede lugar ao texto legal, em que o materialismo ganha eco e amparo, mesmo em detrimento da dignidade humana. É um sistema que, por si, ocasiona injustiça, em virtude da ausência de formação crítica e do próprio comprometimento de cada pessoa, emaranhado no centro dessa discussão em progredir para poder cooperar, originando sequelas na sociedade como um todo.

O ensino do Direito, se encarado como um sistema fechado em si mesmo, pode se tornar um conhecimento ultrapassado, em desconexão com o dinâmico substrato econômico, social e cultural com o qual convive: “pobre de conteúdo e pouco reflexivo, o ensino jurídico hoje se destaca por uma organização curricular meramente geológica” (FARIA, 1995, p. 102).

Ao incentivar as reflexões, a universidade pode servir como coluna para estruturas que facilitem as melhorias indispensáveis à sociedade, para uma nova sociedade mais solidária, mais humanizante, volvida para as demandas regionais e locais. Aos professores em Direito, é necessário atualização constante, para além da letra fria da lei, dando atenção a temas como filosofia do direito, ética e, assim, ampliando o olhar mais sensível na aplicação da justiça, suscitando um profissional com capacidade crítica, capaz de decodificar os fatos e lidar com a incerteza que permeia o futuro da sociedade em geral.

Estas reflexões essenciais, comunicadas à jovem geração graças aos contatos vivos com os professores, de forma alguma se encontram escritas nos manuais. É assim que se expressa e se forma de início toda a cultura. Quando

aconselho com ardor “As Humanidades”, quero recomendar esta cultura viva, e não um saber fossilizado, sobretudo em história e filosofia (EINSTEIN, 1981, p. 16).

A ampliação de uma consciência cidadã, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de ações participativas e de construção coletiva faz com que cada pessoa sinta-se parte integrante na percepção ética e política do país, tendo por objetivo a conquista de uma sociedade totalmente igualitária. E a transformação de mentalidade começa na escola. “É preciso aumentar o grau de consciência do povo, dos problemas de seu tempo e de seu espaço. É preciso dar-lhe uma ideologia do desenvolvimento” (FREIRE, 1959, p. 28).

Quando afirma-se que a dignidade da pessoa humana demanda a igualdade jurídico-política entre todas as pessoas, Adeodato (2009, p. 13) indica uma ética da tolerância: “[...] já que todos são juridicamente iguais, já que estão todos em um só espaço público e que não têm a mesma visão de mundo, é preciso ser tolerante para com aqueles que pensam diferentemente”.

Diante este cenário, o objetivo da universidade não pode só o aspecto didático, mas, também, o social, através de uma reflexão crítica sobre o Direito, com a edificação da cidadania e a concretização da democracia, cooperando para que, progressivamente, as nações adotem medidas que garantam o reconhecimento e a observância universal e ativa dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana.

## *2 EDUCAÇÃO JURÍDICA, DIDÁTICA E OBRA CINEMATOGRAFICA*

Atualmente, docentes e pesquisadores trabalham em elucidar que a didática trata sobre o estudo da arte do ensino e percebem conhecimentos científicos que oferecem apoios teóricos aos professores.

De acordo com Freire (1981, p. 137), “a tendência democrática da escola não pode consistir apenas em que um operário manual se torne qualificado, mas em que cada cidadão possa se tornar governante”. Desta forma, incumbe-se o professor universitário de averiguar, como auxiliar os discentes a fazerem-se pessoas pensantes e críticas, capazes de pensar e lidar com princípios, questionar, argumentar com os contratemplos diários, auxiliando-os a se tornarem pessoas pensantes, preparadas e integrantes dinâmicos na vida cultural, social, política e profissional.

A arte pode ajudar o ensino jurídico com mais profundez, conectando o que se estuda com o mundo real do discente, salientando, assim, que as diversidades culturais sejam vistas como recursos que promovam a pessoa, aperfeiçoar seu próprio potencial humano e criativo,

diminuindo o distanciamento vivente entre a vida e a arte. A sétima arte pode delinear uma passagem alternativa à educação jurídica no século XXI, pela qual os professores devem interpretar o material e incentivar os alunos a avaliá-lo em fundura (FRANZ, 2003, p. 162).

Enaltecendo a relevância da sétima arte no ensino jurídico, Lacerda (2007, p. 8-9) :

[...] em primeiro lugar é, pois, convidar o aluno a lançar um olhar jurídico sobre o cinema. Tornar o cinema não só um entretenimento, mas também um foco, uma fonte, uma arena, onde seja possível descobrir, discutir, criticar, se satisfazer e se frustrar com temas, situações profissionais e dilemas do direito e de seu exercício. [...] O cinema é direito também, é material de aula, é instrumento didático.

Neste diapasão, o cinema pode ser estimado como uma forma de educação pela visão, pois instiga a provar várias percepções de mundo para compor a sua própria, uma vez que o conhecimento ideal pode ser contraposto com a realidade. Colocar-se no lugar do outro auxilia a pessoa olhar o mundo a partir de vários horizontes e, o cinema propicia esta experiência, levando à reflexão de forma diversa do usual.

### *3 O FILME “TERRA FRIA” COMO RECURSO DIDÁTICO À COMPREENSÃO DO DIREITO*

Não basta ensinar ao homem uma especialidade. Porque se tornará assim uma máquina utilizável, mas não uma personalidade. É necessário que adquira um sentimento, um senso prático daquilo que vale a pena ser empreendido, daquilo que é belo, do que é moralmente correto. A não ser assim, ele se assemelhará, com seus conhecimentos profissionais, mais a um cão ensinado do que uma criatura harmoniosamente desenvolvida. Deve aprender a compreender as motivações dos homens, suas quimeras e suas angústias para determinar com exatidão seu lugar exato em relação a seus próximos e à comunidade (EINSTEIN, 1981, p. 16).

O filme *Terra Fria* proporciona um vasto campo para reflexões.

A obra narra à história de Josey Aimes. Mãe de dois filhos, depois um casamento acabado, decide regressar para sua cidade natal e busca uma colocação no mercado de trabalho para que possa sustenta-los e ter uma vida digna, longe do marido que a batia. Ao chegar à cidade, encontra sua amiga, Glory, uma das raras mulheres que faziam parte do quadro de empregados da mineradora de ferro, fundamental responsável pela criação de renda da cidade e seus habitantes. (TERRA FRIA, 2005).

Perante a circunstância, Josey aceita o cargo de operaria, encarando o ritmo carregado e a periculosidade do trabalho. No primeiro dia, já encontra uma atmosfera hostil, no qual as mulheres são submetidas ao preconceito. Os homens que trabalhavam com as mulheres as tratavam com absoluto desrespeito, e não as reservavam de piadas e brincadeiras de cunho sexual. O dia de trabalho tornava-se um real tormento psicológico. Neste deslinde, não

demorou muito para que Josey fosse vítima de assédio sexual, circunstância contra a qual, se rebelou desde a primeira ocasião. (TERRA FRIA, 2005).

Logo após ser atacada, por um dos homens que trabalhavam junto a ela, Josey se demite e leva a mineradora ao tribunal, como singular reclamante. As colegas, que passavam pela mesma situação, decidiram se calar por temor de perder o emprego. Interessante notar que a mineradora contratou uma advogada para acudir seus interesses, por conta de uma jogada de marketing, no intuito de passar uma mensagem de que era uma empresa que estimava e confiava na capacidade das mulheres. (TERRA FRIA, 2005).

A atitude e bravura de Josey Aimes levou seu caso ao triunfo, fazendo com que a primeira ocorrência de assédio sexual no trabalho fosse vencedora. Seguidamente, muitas modificações significativas foram inseridas repercutindo mundialmente e instituindo leis que resguardam as mulheres do assédio sexual no trabalho.

“Terra Fria” demonstra o preconceito no qual as mulheres ainda contemporaneamente passam.

A aludida obra cinematográfica pode proporcionar um grande campo para reflexões, colaborando na concepção crítica das pessoas, difundindo teores comprometidos que apreciem a diversidade e garantam o respeito ao valor da pessoa humana.

De acordo com Lafer (2001, p. 1 18):

O valor da pessoa humana enquanto conquista histórico-axiologia encontra a sua expressão jurídica nos direitos fundamentais do homem. E por essa razão que a análise de ruptura – o hiato entre o passado e o futuro, produzido pelo esfacelamento dos padrões da tradição ocidental – passa por uma análise da crise dos direitos humanos, que permitiu o “estado totalitário de natureza”. Esse “estado de natureza”, não é um fenômeno externo, mas interno à nossa civilização, geradora de selvageria, que tornou homens sem lugar no mundo. [...] No mundo contemporâneo continuam a persistir situações sociais, políticas e econômicas que contribuem para tornar os homens supérfluos e, portanto, sem lugar no mundo. Por essa razão, o inter-relacionamento do tema ruptura com o da crise dos direitos humanos continuam na ordem do dia.

Ao ponto que se tenha demudado, substancialmente, ao longo dos séculos, a contenda sobre direitos humanos canalizou-se, paralelamente, a sucessões de períodos que destacavam a desigualdade entre os homens e a exploração de uns por outros. Assim, destacou-se uma vibrante conjuntura de forças, que foi tematizado pelas mais diferentes linguagens artísticas, dentre as quais se destaca o cinema.

Neste diapasão, a seguir, diante a história apresentada no filme, será destacado a discriminação contra a mulher no Brasil na contemporaneidade.

### *3.1 Reflexões em torno da discriminação contra mulher no Brasil*

Ressalta-se inicialmente que discriminar é separar, apontar, diferenciar.

Observemos o posicionamento de Souza Cruz (2005, p.15):

[...] toda e qualquer forma, meio, instrumento ou instituição de promoção da distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em critérios como raça, cor da pele, descendência, origem nacional ou étnica, gênero, opção sexual, idade, religião, deficiência física, mental ou patogênica que tenha o propósito ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer atividade no âmbito da autonomia pública ou privada.

Impossível à ligação entre a discriminação com os princípios do Estado Democrático de Direito. Contudo, em uma apreciação mais apurada faz perceber que existem circunstâncias, sem recusar tais princípios, que ainda mostra-se cogente o exercício da discriminação.

Assim, nega-se a disposição da convivência em sociedade, denega-se a existência em Estado democrático, arranham inteiramente os princípios da isonomia, garantido de forma chamejante o direito a igualdade na Constituição Federal (LGL\1988\3), conforme o disposto no art. 3.º, IV, da CF/1988 (LGL\1988\3). Independente da causa, motivo ou condição da origem, a discriminação, normalmente vem acompanhada com um argumento.

De acordo com Barros (1995, p.39):

[...] a palavra discriminação é de origem anglo-americana; do ponto de vista etimológico, significa o caráter infundado de uma distinção. [...] De acordo com a doutrina italiana, ela traduz uma situação subjetiva de tratamento diferenciado em relação a uma qualidade possuída pelo sujeito, no caso, o sexo, lesiva de um interesse econômico, moral, profissional ou de outra ordem.

Atualmente, os episódios que acarretam a exclusão e discriminação das mulheres estão arraigados no cerne da própria cultura de nossa sociedade.

Mesmo que se tenham normas jurídicas promulgando a igualdade, verdadeiro é que a desigualdade entre os gêneros ainda não está sumida. Deste modo, a mulher continua sendo componente da igualdade, já o homem é o sujeito e o arquétipo deste aspirado sistema de igualdade.

Observa-se que os aludidos fatos, são decorrentes de uma cultura patriarcal, ou seja, patriarcalismo leva à edificação social do direito e da política instituindo duas conjunturas: uma manifesta, que é a chamada igualdade de todos perante a lei; outra, invisível, que é a eficaz desigualdade.

A cultura patriarcal constitui a consideração de um conjuminado de valores, de crenças e de atitudes, de tal modo que um determinado grupo humano, no caso o homem, se afere, pela simples natureza, superior à mulher.

Deste modo, o patriarcalismo compõe a base da exclusão, isto é, o contíguo de arcabouços que estão enraizados no esqueleto de uma sociedade, a partir dos quais

determinados indivíduos ou grupos são rechaçados ou desfavorecidos de sua total participação na cultura, na economia e na política da própria sociedade em que vivem. Observa-se, assim, que desde o patriarcalismo, o homem sempre se definiu como um ser humano distinto, beneficiado de certa coisa a mais, ignorada pelas mulheres.

Percebe Robortella (2003, p. 2):

Com diferentes graus de importância, conforme a sociedade em que vivia, a mulher ofereceu sua contribuição, a qual, via de regra, foi desvalorizada. Esse estado de coisas resultou do espírito marcadamente patriarcal que caracterizou a história da humanidade, expresso nesta passagem de XENOFONTE: ‘Os Deuses criaram a mulher para as funções domésticas, o homem para todas as outras. Os Deuses a puseram nos serviços caseiros, porque ela suporta menos bem o frio, o calor e a guerra. As mulheres que ficam em casa são honestas e as que vagueiam pelas ruas são desonestas’.

Sobre o tema, a doutrina mais remota mostra, a ideia da mulher como uma pessoa frágil, um ser inferior ao homem, que teria se tornado completamente dependente do outro, precisando, logo, de um acolhimento especial, conferido pelo Estado. Sobressai-se que no século XVIII, que por várias razões procedentes da natureza das coisas, na família quem deve guiar é o pai. Deste modo, entre o pai e a mãe, a chefia não deve ser equivalente, mas é imperioso que o governo seja singular e quando os pareceres forem discordes, será preciso que tenha uma voz principal que determine, porém, quando o balanceamento é exato, satisfaz uma palha para fazer a balança pender para um dos lados. (ROUSSEAU, 1981, p. 149).

Citadas considerações exibem uma estrutura cultural arraigada em estereótipos sexistas, que conferem à mulher, o mito da fragilidade feminina e o preconceito do homem com relação às atividades familiares e domésticas. Destaca-se que o sexo não poderá compor apreensão para atribuições de encargos à mulher e ao homem na família, no trabalho e na sociedade.

A revolução industrial foi extremamente importante para o trabalho feminino, já que, até então, as atividades desempenhadas pelas mulheres eram contempladas de menor importância. Todavia, com os novos fatores inseridos pela industrialização, a força de trabalho de ambos os sexos foi envolvida. Assim sendo, a mulher, antes avaliada mais fraca para os afazeres braçal, poderia utilizar aparelhamentos que perpetrariam a produção dependendo menos de força física. Desta forma, observa-se que até este período, o lugar dado pelo Direito à mulher, sempre foi considerado um “não-lugar”. Evidencia-se que sucedia um completo paradoxo enraizado junto à sociedade, ou seja, a presença da mulher era, na verdade, a história de sua ausência, em virtude de sua subordinação ao marido, ao pai, sem direito de voz. (MAIOR, 2008, p. 354-355).

Sucedem nas mulheres preconceitos de várias ordens, se colacionada com os homens, em virtude de sua posição, conjuntura e hierarquia que era subordinada aos processos de divisão social, divisão sexual e, até mesmo, divisão racial do trabalho.

De tal modo, todas as práticas discriminatórias contra a mulher compõem modos de violentá-la.

#### *4. A RELEVÂNCIA DO ENFOQUE REFLEXIVO DO FILME TERRA FRIA COM OS DISCENTES*

As educações em suas propostas precisam abrolhar-se de Projetos Político-Pedagógicos encaminhados para pluralidade dos alicerces sociais, culturais, políticos e econômicos. O melhor seria o projeto unir, criticamente, o passado, o presente e o futuro, como obra transdisciplinar e aberta.

Neste sentido, nas palavras de Freire (1996, p. 78):

É preciso, porém, que tenhamos na resistência que nos preserva vivos, na compreensão do futuro como problema e na vocação para o ser mais como expressão da natureza humana em processo de estar sendo, fundamentos para a nossa rebeldia e não para a nossa resignação em face das ofensas que nos destroem o ser. Não é na resignação, mas na rebeldia em face das injustiças que nos afirmamos.

Destarte, a precisão é de que se possa trabalhar com um projeto Político-Pedagógico que ocasione análise, ajustamento e evolução, que seja um dos modos para se reorganizar o ensino jurídico, com o objetivo de substituir as remotas lições de cátedra por métodos de ensino mais dinâmicos e modernos, fundamentados na interação constante dos docentes e discentes.

Contemporaneamente, o papel do docente deve ser o de estimular a curiosidade dos discentes, como um dos ofícios fundamentais da prática educativo-progressista. Além disso, segundo Freire (1996, p. 30):

Por que não aproveitar a experiência que têm os alunos de viver em áreas da cidade descuidadas pelo poder público para discutir, por exemplo, a poluição dos riachos e dos córregos e os baixos níveis de bem-estar das populações, os lixões e os riscos que oferecem à saúde das gentes. Por que não há lixões no coração dos bairros ricos e mesmo puramente remediados dos centros urbanos? Esta pergunta é considerada em si demagógica e reveladora da má vontade de quem a faz. É pergunta de subversivos dizem certos defensores da democracia. Por que não discutir com os alunos a realidade concreta a que se deva associar a disciplina cujo conteúdo se ensina, a realidade agressiva em que a violência é a constante e a convivência das pessoas é muito maior com a morte do que com a vida? Por que não estabelecer uma “intimidade” entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles têm como indivíduos?

Nota-se, o novo arquétipo para o ensino jurídico habita não somente no mote “o que fazer”, mas, também, “como fazer”. Assim, necessita de método. E o método, para o ensino do

Direito, considera uma inclinação, cada vez mais, transdisciplinar, que se constata pelo evoluir da ciência, da sociedade e do Direito, que vai se intercalando a outros campos do saber, na sua evolução. Aparecem novas imposições sociais, que aspiram que o Direito se incline sobre outros saberes e, dessa forma, vão se constituindo a multidisciplinaridade, transdisciplinaridade, e a interdisciplinaridade jurídicas.

Aprender propaga conceber conhecimento de algo, sustentar na memória a apreciação ou o experimento. Com essa finalidade a incitação à pesquisa é um dos mais apropriados método para se acrescentar novas ideias com o conhecimento a ser adquirido pelo corpo discente. Fachin (2000, p. 06) reflete: “No horizonte a vencer, o que se diz é tão relevante quanto como se diz. Daí, a perspectiva inadiável de revirar a práxis didática. Sair da clausura dos saberes postos à reprodução e ir além das restrições que o molde deforma”.

As etapas que dever ser efetivadas para um desenvolvimento significativo do ensino jurídico são: familiarizar o aluno ao raciocínio jurídico; à análise da crítica por meio de reflexões; à argumentação para saber pensar; o olhar para o aluno. Apreciam-se como palavras mais e menos significativas para o aprendizado, na devida ordem: o monologar e o dialogar (MELO FILHO, 1993, p. 33-34).

### *CONSIDERAÇÕES FINAIS*

É necessário que a educação jurídica seja, ininterruptamente, reexaminada, em razão da sociedade ativa e complexa, até da premência da universidade estar vinculada a uma visão sistêmica e holística, que ligue o pensamento humanístico com o científico. Faz-se imprescindível que o Direito esteja conectado com todos os campos do saber, num aspecto transdisciplinar, no fito da conexão dos saberes fraccionados em um entendimento jurídico de integridade, visto ser um processo que provoca mutações de mentalidade e reflexos políticos, sociais, econômicos, fazendo-se indispensável para o aperfeiçoamento humano em geral.

Assim, a problematização e a metodologia da reflexão instiga o aluno a pensar de forma crítica, originando conhecimento, alcançando-se, dessa forma, a complexidade da realidade social, além de propiciar autonomia no processo de ensino-aprendizagem, de maneira a acender o interesse pela pesquisa e, de modo resultante, a busca por suas próprias conclusões, sem estar delimitado pelas amarras de uma sistemática de via singular, em que somente o professor é o detentor do conhecimento proferido.

Desta forma, o sucesso do docente será superior, na dimensão em que refinar práticas apropriadas, com a suplantação da mera transmissão de teores, podendo optar, por intermédio das práticas pedagógicas alternativas, a função de facilitador no processo de apoderamento de habilidades e competências pelo discente, competindo ao docente à empreitada de instigar, continuamente, o educando a refletir, criticamente, quanto aos conteúdos exibidos, de maneira a

estimula-lo a procurar respostas e resultados, repensar antigos conceitos, tomar decisões, enfim, saber se posicionar no dia a dia.

A sétima arte, utilizada como opção metodológica, beneficia debater variados temas, transformando-se em uma metodologia de ensino preciosa em tempos tão complexos e dinâmicos, implicando em valioso material didático.

O filme aludido oportuniza a investigação do problema central de pesquisa, qual seja: por meio do uso de obra cinematográfica promover a reflexão com os alunos sobre a discriminação da mulher na contemporaneidade brasileira.

Tal propositura já sucedeu há muitos anos; entretanto, presentemente, notamos vários outros episódios de violações à igualdade entre homens e mulheres que podem ser fontes de discussões e reflexões, de forma que se compreenda que os princípios, que hoje conduzem à inestimável importância na consolidação do respeito à igualdade, que é pedra angular da sociedade democrática que anseia à justiça social e à efetivação dos direitos humanos, não podem ser romanticamente percebidos como naturais às pessoas. Pelo contrário, tais fundamentos são exequíveis, somente, através do debate, por uma educação que seja verdadeiramente ligada com a execução destes intentos de ordem humanitária e por todas as ações que comprovem à autonomia de todo e qualquer sujeito histórico.

Reflexiona-se através da personagem Josey, que para além de um retrato fiel da realidade, é uma denúncia da situação da mulher em seus mais variados aspectos, além do assédio sexual, a obra cinematográfica expõe que a opressão, a exploração e a violência contra a mulher estão no local de trabalho, nas ruas, nos bares, nas escolas e dentro de suas próprias casas.

Nesse cenário, verifica-se ser indispensável o papel da educação em possibilitar que às pessoas saibam o que está acontecendo, incentivando a outras pessoas a compreenderem e conhecerem seus direitos e seus deveres. É necessário dar voz a essas pessoas marginalizadas que estão sendo oprimidas e perseguidas, a respeito do que a liberdade simboliza para elas e que as façam sentir-se edificantes.

Neste diapasão, o edificador do direito deve ter o entendimento que o sucesso não ajusta-se, somente, com a aquisição patrimonial, mas com comportamento perdurável e congruente, baseado no respeito ao próximo e na igualdade, que é pedra angular da sociedade democrática que almeja à justiça social e à efetivação dos direitos humanos. Anseia-se que a dogmática não possa ser o suficiente para nos fazer indiferente à dor de outrem.

## REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João Maurício. *A retórica constitucional: sobre a tolerância, direitos humanos, e outros fundamentos éticos do direito positivo*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- AGUIAR, Roberto A. R. de. *Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- BARROS, Alice Monteiro de. *A mulher e o Direito do Trabalho*. São Paulo: LTR, 1995.
- BETTO, Frei. *A obra do artista: uma visão holística do universo*. 3. ed. São Paulo: Ática, 2008.
- CAVALCANTI, Manuel. *O cinema como objeto do direito*. Rio de Janeiro: Congregação da Faculdade Nacional de Direito, 1953.
- EINSTEIN, Albert. *Como vejo o mundo*. Tradução de H. P. de Andrade. 11. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.
- FACHIN, Luiz Edson. *Teoria crítica do direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. *Direito e holismo: introdução a uma visão jurídica de integridade*. São Paulo: LTr, 2000.
- FARIA, José Eduardo. A função social da dogmática e a crise do ensino e da cultura brasileira. In: *Sociologia Jurídica*. Crise do Direito e Práxis Política. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- \_\_\_\_\_. O ensino jurídico. In: ENCARNAÇÃO, João Bosco da; MACIEL, Getulino do Espírito Santo (Orgs.). *Seis temas sobre o ensino jurídico*. São Paulo: Cabral editora, 1995.
- FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- FRANZ, Teresinha. *Educação para uma compreensão crítica da arte*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2003.
- FREIRE, Paulo. *Ação cultural para a liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.
- \_\_\_\_\_. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Educação e atualidade brasileira*. Recife: Universidade de Recife, 1959.
- \_\_\_\_\_. *Educação e atualidade brasileira*. São Paulo: Cortez, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Pedagogia como autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 30. ed. São Paulo: Paz e terra, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- GRAY, John. *Cachorros de palha*. São Paulo: Record, 2006.
- LACERDA, Gabriel. *Direito no cinema: relato de uma experiência didática no campo do Direito*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- LAFER, Celso. *Reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2001.
- MAIOR, Jorge Luiz Souto. *Curso de Direito do Trabalho: A relação de emprego*. São Paulo, LTR, 2008.
- MELO FILHO, Álvaro. Por uma revolução no ensino jurídico. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 322, ano 89, abr./jun., p. 09-15, 1993.
- MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Tradução de Eloá Jacobina. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.
- RIBEIRO, Fernando J. Armando. *Direito e cinema: uma interlocução necessária*. *Del Rey Jurídica*, Belo Horizonte, v. 9, n. 18, ago./dez. 2007.
- ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. *Trabalho da Mulher*. São Paulo, manuscrito, 2003.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. São Paulo, Hemus, 1981.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SOUZA CRUZ, Álvaro Ricardo de. *O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência*. 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

VEIGA, Ilma P. Alencastro. *Repensando a didática*. 23. ed. Campinas: Papirus, 2006.

TERRA FRIA. Diretor: Niki Caro. Roteirista: Michael Seitzman. Intérpretes: Charlize Theron, Frances McDormand, Sissy Spacek, Woody Harrelson. Estados Unidos: Warner Bros, 2005. 126min.

ZAMBONI, Silvio. *A pesquisa em arte: um paralelo entre arte e ciência*. 3 ed. Campinas: Autores Associados, 2006.

ZERNERI, Márcio Barbosa. *Ensino jurídico: análise e perspectivas para um modelo atual: lições de ética e cidadania*. Londrina: UEL, 1998.